

Aviso n.º 8367/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do vereador da área de gestão de recursos humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março (*Boletim Municipal*, n.º 579, de 24 de Março de 2005), foi deferida a rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo certo da auxiliar de acção educativa Tânia Rute Ferreira Magalhães, a partir de 1 de Outubro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — O Director Municipal, *Pedro Cordeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 8368/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 16 de Novembro de 2005, foi celebrado, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de trabalho resolutivo certo com o seguinte trabalhador:

Nome	Categoria	Índice	Prazo	Data do contrato
Jorge Manuel Marques Nunes	Motorista de pesados	151	12 meses	21-11-2005

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

Aviso n.º 8369/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara da Lousã de 24 de Novembro de 2005, foi renovado por um período de 12 meses o contrato a termo certo celebrado com Nuno Alexandre Gonçalves Antão e José Miguel de Almeida Tomás, monitores do espaço Internet (que tiveram início em 27 de Novembro de 2004), tendo em conta o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Edital n.º 658/2005 (2.ª série) — AP. — Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 10 de Novembro de 2005, o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, que consta do anexo ao presente edital, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi

Nota justificativa

Na sequência de autorização legislativa concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, sucessivamente alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de Março, e 4/2004, de 6 de Janeiro, que veio regulamentar o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxis, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro.

Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração regional as competências relativas ao acesso à actividade.

As câmaras municipais são competentes, no que concerne ao acesso ao mercado, para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingentes fixados, com periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de um concurso público limitado às pessoas habilitadas ao exercício da actividade;

Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviços;
Fixação dos regimes de estacionamento.

Foram-lhes ainda atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Na sequência da transferência destas competências, é aprovado o presente Regulamento, que pretende regulamentar o acesso ao mercado e a sua organização, bem como promover a melhoria da prestação dos serviços de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, os quais respondem a necessidades essencialmente locais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Machico.

Artigo 2.º

Objecto

O presente diploma regulamenta os transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, tal como definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de Março, e 4/2004, de 6 de Janeiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro, e legislação complementar, adiante designados por transporte em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- «Táxi» o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- «Transporte em táxi» o transporte efectuado por meio do veículo a que se refere a alínea a), ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- «Transportador em táxi» a pessoa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 4.º

Licenciamento da actividade

A actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas, por estabelecimentos